



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CONTRATO Nº 08 /2022.

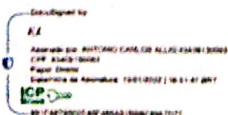
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO E SIMÉTRICO À INTERNET COM CONECTIVIDADE IP E TODOS OS SERVIÇOS.

O Município de Olinda, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo – Olinda/PE inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretária da Pasta, **VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.719.504-82, portadora do RG nº 4.647.387 SSP/PE, COM domicílio profissional à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG representada neste ato por **Jean Karlo Rodrigues da Cunha**, Brasileiro, Casado, Especialista em Negócios, portador da cédula de identidade nº 9.043.997 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 047.399.926-98, residente à Rua José Alves Garcia, 415 Bairro Brasil, CEP: 38.400-668 Cidade: Uberlândia UF: MG, e-mail: jeank@algartelecom.com.br e **Luísa de Gois Aquino**, Brasileira, Casada, Analista de Negócios, portadora da cédula de identidade nº M7.127.302 SSP MG e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 986.470.836-87, residente à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP:38.400-668, Cidade: Uberlândia UF: MG, e-mail, luisaga@algartelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

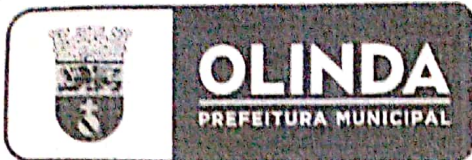
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de link de comunicação de dados dedicado e simétrico à Internet com conectividade IP e todos os serviços, bem como redundância (abordagem em anel no ponto central – SEDE da SDSDH) contemplando a configuração, instalação, monitoramento e manutenção dos serviços e no fornecimento de solução SD-WAN através do balanceamento de tráfego



Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

baseado em volumetria, redundância dos acessos físicos e implementar o roteamento inteligente com priorização de tráfego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor para a contratação total dos serviços, as especificações do objeto e as quantidades são as que seguem.

Item	Descrição e Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) – 180 dias
1	Serviço de instalação de enlace dedicado à Internet e solução SD-WAN	Instalação	24	100,00	2.400,00

Item	Descrição e Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total (R\$) – 180 dias
2	Fornecimento de link de acesso dedicado e simétrico à Internet na velocidade de 100Mbps, com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço.	Unidade	01	850,00	850,00	5.100,00
3	Fornecimento de link de acesso dedicado e simétrico à Internet na velocidade de 50Mbps, com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço.	Unidade	23	500,00	11.500,00	69.000,00
Total Geral (R\$)						74.100,00

Item	Descrição e Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total (R\$) – 180 dias
4	Fornecimento de solução SD-WAN tipo 1 (link 100 Mbps).	Unidade	01	900,00	900,00	5.400,00
5	Fornecimento de solução SD-WAN tipo 2 (link 50 Mbps).	Unidade	23	550,00	12.650,00	75.900,00
Total Geral (R\$)						81.300,00

Total Geral da Proposta (Valor Anual + Instalação) Obs.: A instalação será paga uma única vez quando da ativação do link.	R\$ 157.800,00
---	-----------------------

2.2. O valor da contratação é de **R\$157.800,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

DocuSigned by:
 Assinado por ANTONIO CARLOS ALLO 43408130963
 CPF: 43408130963
 Papel: Diretor
 Coordenador de Assessoria 13/01/2022 11:52:03 BRT

Prefeitura de Olinda
 Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
 Verônica Brayner
 Secretária Municipal
 Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
 CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
 www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
 CNPJ nº 10.404.184/0001-09



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDDSH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Termo de Contrato a ser celebrado terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, com fulcro no Inc. IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O instrumento contratual poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, no caso da assinatura de novo contrato decorrente do processo licitatório que foi desencadeado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto deste Termo de Referência.

3.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os preços deverão ser finais incluindo todos os fornecimentos: serviço de telecomunicações, equipamentos e serviços, instalação / ativação, mão de obra, tributos diretos e indiretos, gerência de rede, assistência técnica etc.

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente depois de comprovada a sua efetiva prestação, e aceitação, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou pagamento de fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela CONTRATANTE.

4.3. As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e demais documentos quando informados pela CONTRATANTE.

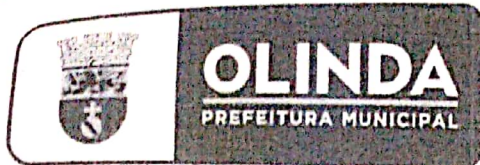
4.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela contratada.

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9



PERSONA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a contratante.

4.6. Será suspenso o pagamento se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

4.7. As despesas decorrentes de transações bancárias ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda.

5.2. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada obriga-se a fornecer a contratante ou preposto sua toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do Termo de Referência, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações aqui assumidas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador-Chefe Consultivo
José Henrique da Silva Rocha



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

anormalidade que verificar.

b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências e pagamento.

c) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

d) Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório.

f) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

g) Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pela CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço.

h) Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

i) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

j) A CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

k) Prestar o serviço contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

l) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

m) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s).

n) Atender e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da área de tecnologia da Informação da

Declassified by:
4/4
Assessor: ANTONIO CARLOS ALLIO 43409130993
CPF: 43409130993
Fiscal: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 16:52:18 BRT
ICP-Brasil
991F8979522C6F485A51808F9667D77

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

- CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- o) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.
 - p) Manter seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
 - q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
 - r) Caso a CONTRATADA utilize profissional(is) terceirizado(s) em atividades de campo como instalação e manutenção de equipamentos, deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO irá tratar de todos os assuntos relativos ao objeto contratado exclusivamente com a CONTRATADA e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.
 - s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
 - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do Objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

DocuSigned by:
EJA
Assinado por ANTONIO CARLOS ALLIO 43409130063
CPF: 43409130063
Papel: Direito
DataHora de Assinatura: 15/01/2022 | 14:52:21 BRT
ICP-Brasil
901F5879002E48F485A51828F9987D77

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- e) Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA.
- f) Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- h) Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.
- j) Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos casos em que for necessário utilizar o instrumento contratual, no ato da assinatura do contrato a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VISTO
Procurador Geral Consultivo
1380 Henrique da Fonseca L. Rocha

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros de **R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)** são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: PMO; FMAS; FMCA; FMDI

Projeto Atividade: 8017; 3029; 3010; 4019; 8027; 8070; 5202; 2041; 8016; 4042; 2028; 2020

Programa: 7057; 3007; 3008; 7056; 7070; 7055; 7058; 1011; 1040

Elemento de Despesa: 33.90.39; 33.90.40

Fonte: 01; 311; 390; 990

Ação: 284; 685; 687; 672; 797; 428; 913; 918; 924; 922; 279; 224; 001; 761; 261; 750; 751; 791; 792; 793; 752; 754; 798; 799; 800.

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e no Decreto nº 120/2011, que dispõem sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda-PE, por prazo de 2 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato e demais anexos. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo de Referência e aquelas constantes nas normas legais em vigor, prevalecerão sempre estas últimas.

12.2. A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta, analisou toda a documentação referente ao respectivo processo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de

PROCURADOR GERAL
VISTO
Conselheiro
da Administração Municipal



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

modo a não incorrer em omissões. Estas jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

12.3. Após a adjudicação do objeto deste Contrato, não serão levadas em consideração qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da proponente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

13.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda/PE, 12 de Janeiro de 2022.

Verônica Cristina Brayner dos Santos
Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Mat. 70002-9

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS

Secretária Municipal Interina

CONTRATANTE

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658

Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658

DocuSigned by:
Antônio Carlos Allig
Assinado por ANTONIO CARLOS ALLIG 43409130003
CPF: 43409130003
Passo: 00000000
Data/Hora de Assinatura: 13/01/2022 | 10:52:35 BRT

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Agostinho P. S. Filho*
CPF: 933.239.054-15
R.G. 4.800.382 SSP/PE

2. *Luiz* CPF: 770.502.854-39

Wilson Gomes do Nascimento
Procurador Jurídico Consultivo
Luiz Henrique da Fonseca L. Rocha

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09